

[Página principal](#)>[Processos judiciais](#)>[Processos penais](#)>**Qual é o tribunal nacional competente? (conflitos de jurisdição)**

Qual é o tribunal nacional competente? (conflitos de jurisdição)

Entende-se por «competência» o direito e o poder de administrar a justiça num território claramente definido. Nela se incluem os poderes dos tribunais para julgar ações relativas a pessoas, bens ou acontecimentos e a autoridade para intervir, nomeadamente detendo pessoas ou procedendo à apreensão de bens.

Em consequência do direito de livre circulação na União Europeia, da tendência dos Estados-Membros para alargarem as respetivas competências e do avanço tecnológico verificado nas últimas décadas, são cada vez mais as situações em que vários Estados-Membros são competentes para investigar e julgar ações penais pelos mesmos factos.

Se os Estados-Membros não forem obrigados a informar-se reciprocamente dos casos que possam dar azo a conflitos de competência ou a consultar-se reciprocamente a fim de sanar um conflito deste tipo, o resultado pode ser o julgamento de um processo num Estado-Membro que não é o mais indicado para o fazer (por exemplo, nos casos em que os elementos de prova e as testemunhas se encontrem noutra Estado-Membro) ou a existência de processos paralelos em vários Estados-Membros.

Para atenuar este risco, foi adotada no final de 2009 a [Decisão-Quadro sobre os conflitos de competência](#). O objetivo deste instrumento é aprofundar a cooperação entre os Estados-Membros que julgam ações penais, a fim de:

prevenir situações em que a mesma pessoa seja objeto de processos penais paralelos em Estados-Membros diferentes relativamente aos mesmos factos; acordar numa solução que evite as consequências prejudiciais decorrentes desses processos penais paralelos.

Para alcançar este objetivo, a decisão-quadro prevê um processo de consulta obrigatória nos casos em que estejam a correr processos penais paralelos em Estados-Membros diferentes. Se o processo de consulta não permitir chegar a consenso, os Estados-Membros implicados devem remeter o caso para a [Eurojust](#).

Além da decisão-quadro horizontal, aplicável aos processos penais em geral, estão em vigor vários instrumentos da UE que preveem normas especiais quanto à prevenção e resolução de conflitos de competência, nomeadamente:

[Decisão-quadro relativa ao mandado de detenção europeu \(2002/584/JAI, artigo 16.º\)](#)

[Decisão-Quadro relativa à luta contra o terrorismo \(2002/475/JAI, artigo 9.º\)](#)

[Decisão-Quadro relativa a ataques contra os sistemas de informação \(2005/222/JAI, artigo 10.º\)](#)

[Decisão-Quadro relativa à luta contra a criminalidade organizada \(2008/841/JAI, artigo 7.º\)](#)

[Regulamento do Conselho que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia \[Regulamento \(UE\) 2017/1939, artigo 26.º\]](#)

Última atualização: 27/03/2020

Manutenção da página: Comissão Europeia. As informações constantes desta página não refletem necessariamente a posição oficial da Comissão Europeia. A Comissão declina toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento.

Quanto às regras de direitos de autor aplicáveis às páginas europeias, queira consultar a «[advertência jurídica](#)».